



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003.638/2013
Autuação: 18/10/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Expansão Distribuição Água - Expansão do sistema de abastecimento de Água em Tamoios, 2º Distrito do Município de Cabo Frio - RJ, por meio da implantação de rede de distribuição no Bairro Aquarius - Setor 14.
Sessão Regulatória: 26 de maio de 2015.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à implantação da rede de distribuição de água do bairro Aquarius- Setor 14 de Tamoios, 2º Distrito de Cabo Frio - RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010 — rubrica citada no item 1.6.2 — Água Cabo Frio — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2º Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado na Sessão Regulatória ocorrida em 25/02/14, foi editada a Deliberação 1963/14¹, devidamente publicada no D.O. de 13/03/14, na qual aprovou o investimento apresentado pela Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do bairro Aquarius, no montante de R\$ 874.779,79 (oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), Base Dez/08.

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1963

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - EXPANSÃO IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM TAMOIOS, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO AQUARIUS SETOR 14. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.638/2013, por unanimidade,
DELIBERA:

Art.1º - Dar ciência do projeto da Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Aquarius - Setor 14 de Tamoios, 2º Distrito de Cabo Frio/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, aprovar o projeto apresentado pela PROLAGOS.

Art.2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

Art.3º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art.4º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.638/2013
Data 18/10/13 Fl. 303
Rubrica: Ruffon ID 4345648

Em 28/11/14, através da carta nº. 1850/2014, a Concessionária apresenta o Relatório do Projeto, composto de memorial descritivo, resumo das obras, orçamento, cronograma e desenhos.

Correspondência da Concessionária Carta nº 1960/2014, de 08/12/2014, em cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1963/14, vem informar que "(...) a Obra de Rede de Distribuição de Água do Setor 14 — 2º Distrito de Cabo Frio, que teve início em 05/05/14, permaneceu por períodos interruptos 109 (cento e nove) dias paralisada devido à concomitância com a Obra de Pavimentação realizada pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, por esse motivo, o cronograma da Obra de Rede de distribuição de água do Setor 14 foi de 67 (sessenta e sete) dias".

No parecer técnico da CASAN sob o nº. 66/2014, aquela serventia conclui que "(...) As redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto, e foram executadas no prazo de 67 (sessenta e sete) dias, conforme previsto em Projeto". Esclarece que "(...) as obras (...) permaneceram paralisadas por um período de 109 (cento e nove) dias devido à concomitância com a Obra de pavimentação realizada pela Prefeitura do Município de Cabo Frio, interferência que impediu a conclusão das obras da rede de Distribuição de Água do Setor 14 do 2º Distrito de Cabo Frio, cujo início foi previsto para 05/05/2014".

Acrescenta que "(...) As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados".

Ressalta a CASAN que "(...) A obra foi orçada em R\$ 1.194.369,04 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), R\$ 319.589,25 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 874.779,79 (oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos)".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.638/2013
Data 18/10/13 Fls. 304
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Comenta que "(...) Os preços indicados na planilha, padrão EMOP, referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008" e "(...) O aumento dos custos, em relação ao previsto em projeto, foi provocado pelas razões apresentadas no item Resumo das Obras.

Por fim, acrescenta a CASAN que "(...) o investimento constante do Relatório N°. REL-158 - C - A - PRB - 001 - 0, "Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Aquarius -Setor 14 - Tamoios - 2º Distrito de Cabo - RJ", cumpriu a determinação contida na Deliberação AGENERSA N° 1963/2014, atendendo a rubrica citada no item 1.6.2- Água Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito - Cabo Frio - Tamoios, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA N° 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão".

Nova correspondência da Concessionária (n°. 0135/2015), de 23/01/2015, informando a respeito da conclusão da obra e juntando o cronograma financeiro, compatível com o cronograma físico aprovado.

A CAPET, em suas análises, através da Nota Técnica AGENERSA/CAPET N° 040/2015, ressalta que "(...) O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 874.779,79 (oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme orçamento às fls.53, detalhado na nota Técnica CAPET 008/14, de 15/01/2014. Confrontando com o valor ora conferido tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 263.469,66 (duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)".

Acrescenta que "(...) O montante total despendido na obra representa 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Distribuição. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, conforme planilha geral de conferência abaixo. O acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 e 2013, tendo-se em vista que ainda há uma sobra de R\$ 8.652.833,00 (...), todos os valores base dez-2008. (...) A obra foi iniciada em 05/05/2014 e concluída 176 dias após".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.638/2013
Data: 18.10.13
Rubrica: Rm/De 10 13 305
ID 13156130

Desta forma, conclui a CAPET que "(...) a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Art.3º, da Deliberação nº 1963/14, de 25/02/14, fls.90. Ressalta-se que o valor ficou além do limite deliberado em R\$ 263.469,66 (...) impactando os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor. (...) O valor da prestação de contas ficou inferior em 4,70 % (...) ao valor do "As Built", o que equivale à R\$ 56.119,59 (...) base dez/2008"

Em suma, a Procuradoria desta Agência, com base no Estudo Técnico da CAPET, apresenta seu parecer da seguinte forma: "(...) opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão" e quanto "(...) ao prazo de conclusão da obra entendo que deva ser ouvida a Casan sobre o efetivo cumprimento do cronograma físico, e se foi tempestiva a sua execução, para fins de apurar eventual descumprimento do contrato de concessão".

Esclarece a Câmara Técnica de Saneamento que "(...) a comprovação física do Projeto "As Built" em tela deveria ser entregue em 28 de novembro de 2014 e a respectiva comprovação financeira em 28 de janeiro de 2015"

A CAPET, em seu parecer, acrescenta que "(...) Revisamos o Parecer Técnico acostado às fls 279/282, e não constatamos erro material, conforme pressupúnhamos, isto é, o valor da prestação de contas é efetivamente menor que o do "As Built", como segue:

- valor do "As Built" é igual a R\$ 1.194.369,04, às fls 113;
- valor da prestação é igual a R\$ 1.138.249,45, às fls.280, item 4".

Por fim, a CAPET esclarece que "(...) Em relação à apropriação dos valores, isto é, a eventual remessa dos mesmos à Revisão Quinquenal, o parecer da Procuradoria já conclui, como pode ser observado no último parágrafo, às fls. 284, que "... não há mais necessidade de se levar (...) tendo em vista ainda haver sobra de valores que permite ajustes diretamente na planilha de investimentos". A conclusão tem forma correspondente a nossos pronunciamentos habituais, de opção pela compensação na conta gráfica".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo: E-12/003.638/2013
Data: 18/10/13
Rubrica: Rubrica ID 435642-0

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foram expedidos e-mail e ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 30/15 para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Atendendo ao referido ofício, a Concessionária, em razões finais, informa que "(...) *Pelas circunstâncias acima apresentadas, a obra inicialmente prevista para ser realizada pelo montante de R\$ 874.779,79, foi concluída pelo montante de R\$ 1.194.369,04, ambos valores em data base 2008. (...) Assim, entende a empresa que o valor devidamente comprovado e que deve ser considerado é o montante de R\$ 1.534.378,56 deduzido da glosa de R\$ 6.611,03, totalizando R\$ 1.527.767,56 (valor histórico)*", cifra apurada pela CAPET.

Por fim, requer "(...) *ao Conselho Diretor seja mantido o valor integral das conferências feitas pela CAPET qual seja R\$ 1.527.767,56 (valor histórico), bem como solicita ao Conselho seja registrado o valor mencionado na Deliberação que julgará a conferência de valores de investimentos*".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003.638/2013
Autuação: 18/10/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Expansão Distribuição Água - Expansão do sistema de abastecimento de Água em Tamoios, 2º Distrito do Município de Cabo Frio - RJ, por meio da implantação de rede de distribuição no Bairro Aquarius - Setor 14.
Sessão Regulatória: 26 de maio de 2015.

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1963/14¹, pela qual foi aprovado o investimento apresentado pela Concessionária, relativo à Implantação da rede de distribuição de água do bairro Aquarius- Setor 14 de Tamoios, 2º Distrito de Cabo Frio - RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010 — rubrica citada no item 1.6.2 — Água Cabo Frio — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2º Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Ademais, foi determinado, naquela Deliberação, que a Concessionária apresentasse a documentação referente à comprovação da execução física e financeira para análise das Câmaras Técnicas desta Agência.

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1963

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - EXPANSÃO IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM TAMOIOS, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO AQUARIUS SETOR 14. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E -12/003.638/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Dar ciência do projeto da Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Aquarius - Setor 14 de Tamoios, 2º Distrito de Cabo Frio/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, aprovar o projeto apresentado pela PROLAGOS.

Art.2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

Art.3º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art.4º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo E-12/003.638/2013
Data 18/10/13
Rubrica: Rm/001 ID 4345648-0

A título de ilustração, cabe ressaltar que o valor previsto originalmente para a obra, data base dezembro de 2008, foi no montante de R\$ 874.779,79 (oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

A Concessionária, através das Cartas 1850/2014, de 28/11/14 e 1960/2014, de 08/12/14, apresentou o Relatório do Projeto, composto de memorial descritivo, orçamento, cronograma e desenhos.

Na conclusão de seu parecer, a CASAN entende que a PROLAGOS atendeu satisfatoriamente à distribuição de água da área prevista em projeto e as obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados. Salienta, também, que concorda com as justificativas apresentadas pela Concessionária, tendo em vista o aumento do prazo de execução das obras e o acréscimo no valor final do investimento. Por fim, concluiu que a Concessionária atendeu a determinação contida na Deliberação em análise, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

A CAPET, em seu parecer, informa que a Concessionária apresentou a prestação de contas do investimento previsto para a obra efetuada, por isso, considera que a PROLAGOS cumpriu a Deliberação AGENERSA nº 1963/2014.

Registra, ainda, aquela Câmara Técnica que o montante previsto ultrapassou o limite deliberado em R\$ 263.469,66 (duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), esclarecendo, em sua análise, não haver a necessidade de reparos adicionais, pois o acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014.

Em suma, a Procuradoria desta Agência, com base nas notas técnicas da CASAN e da CAPET, considera que a Concessionária atendeu o determinado nos autos e, consequentemente, entende pelo cumprimento das determinações impostas na decisão deste colegiado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.638/2013
Data 18/10/13 às 13:30h
Rubrica: RUIFON ID 435648-0

Fato é que o projeto foi necessário e implantado tecnicamente de forma satisfatória, conforme atesta a CASAN, atendendo seu objetivo determinado.

Assim, concordo com a postura dos órgãos técnicos desta Casa em considerar cumprida a Deliberação em análise, tendo sido justificado o acréscimo na execução da obra, que culminou na extrapolção do valor orçado do investimento, além de desconsiderar que os valores excedentes da obra venham a ser compensados na próxima revisão quinquenal da Concessionária, em razão da compensação do montante na sobra de valores que permitem ajustes diretamente na planilha de investimentos.

Desta forma, acolhendo os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- Por autotutela, alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 1.963/2014, que passará a ter a seguinte redação *"Determinar que a diferença em relação ao originalmente orçado seja compensada pela utilização do saldo remanescente de investimento, conforme proposição da CAPET"*.

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1.963/2014.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público de Água
Processo nº E-12/003.638/2013
Data 18/10/13
Rubrica: Rouben ID 4345643

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2542, DE 26 DE MAIO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS - EXPANSÃO.
DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - EXPANSÃO DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM TAMOIOS, 2º DISTRITO DO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE
REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO AQUARIUS - SETOR 14.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.638/2013, por unanimidade,

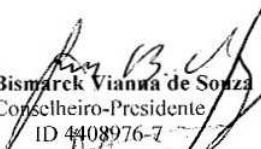
DELIBERA:

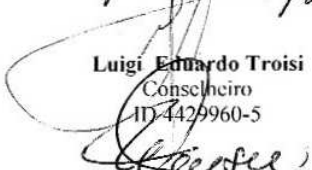
Art.1º - Por autotutela, alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 1.963/2014, que passará a ter a seguinte redação *"Determinar que a diferença em relação ao originalmente orçado seja compensada pela utilização do saldo remanescente de investimento, conforme proposição da CAPET"*.

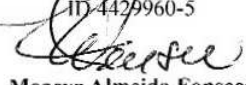
Art.2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1.963/2014.

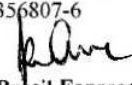
Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

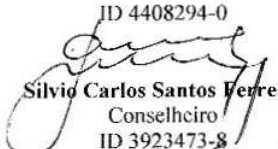
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.

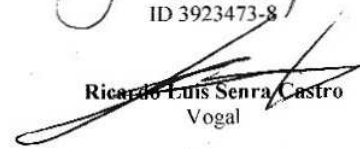

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Ricardo Luis Senra Castro
Vogal